

RESOLUÇÃO SESA Nº 0985/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **13.090.476-9**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº **13.090.476-9**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Rommel Frederico Sprenger Caetano**, RG 8.791.847-5, Técnico Administrativo, **Giuliana Martina Bordin**, RG 8.388.751-6, Farmacêutico e **Edson Andruzinski**, RG 5.181.205-0, Auxiliar Administrativo para comporem **Comissão de Sindicância**, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **13.090.476-9**, envolvendo a empresa EQFLEX Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis LTDA, envolvendo as servidoras Ariane de Lourdes Wolff Ribeiro, RG 3.499.256-8, Promotor de Saúde Execução, Técnico de Enfermagem, Tania Regina de Avila Costa, RG 5.986.690-7, Promotor de Saúde Execução, Técnico Administrativo e Susana Helene Gai Mercer, RG 1.511.266-2, Promotor de Saúde Profissional, Enfermeira, lotadas no CHT, que fizeram parte da Comissão de PAAR, instaurada por meio da Resolução SESA nº 550/2014, DIOE nº 9263 de 06/08/2014, onde a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se mediante informação nº 1048/2021 – PRC/PGE (fls. 184-203), concluindo pela necessidade de declaração de nulidade do referido processo administrativo por estar em desconformidade com a previsão legal, tendo “em tese” as servidoras descumprido o Art. 279, inciso VI da Lei Estadual 6.174/1970, onde deixaram de se atentar as observâncias das normas legais e regulamentares em relação às Leis: Lei Estadual nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 20.656/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 9784/1999, Lei Federal n. 9.873/1999. Objeto: Apuração de irregularidade.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor **Rommel Frederico Sprenger Caetano**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br-gabinete@sesa.pr.gov.br